



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 14

Ofício-Circular n. 172/2011
0010801-92.2011.8.24.0600


Florianópolis, 24 de agosto de 2011.

Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Ofício n. 564/2011-TCU/SECOB-2 (fls. 1/2), subscrito pelo Dr. José Ulisses Rodrigues Vasconcelos, Secretário do Tribunal de Contas da União, bem como do parecer (fls. 10/11) e da decisão (fl. 13) exarados nos autos acima referidos, a fim de que seja dado conhecimento aos Senhores Registradores de Imóveis dessa comarca, para o registro da indisponibilidade de bens que porventura sejam localizados, sendo que eventuais registros deverão ser comunicados diretamente à autoridade solicitante (TCU).

Atenciosamente,

Cesar Abreu
Vice-Corregedor-Geral da Justiça

	Tribunal de Contas da União		COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 461492635
	Secretaria de Fiscalização de Obras 2 SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 250 Brasília/DF 70042-900 (61) 3316-2463 - secob-2@tcu.gov.br		
NATUREZA Indisponibilidade de bens	OFÍCIO N.º 564/2011-TCU/SECOB-2	DATA 01/06/2011	PROCESSO N.º 029.440/2009-0
DESTINATÁRIO MARSHAL LUIS SCHWALP Secretário da Corregedoria-Geral de Justiça no Estado de Santa Catarina			
ENDEREÇO Rua Álvaro Millen da Silveira, N° 208 Torre I - 10º andar.		CIDADE / UF Florianópolis/SC	CEP 88020-901

Senhor Secretário,

Consoante o Acórdão 2104/2010, de 25/08/2010, o Plenário deste Tribunal, retificou, por inexatidão material o Acórdão nº 2766/2009-TCU-Plenário (TC – 001.359/2009-2), cópias em anexo, que decretou cautelarmente, com fulcro no § 2º do artigo 44 da Lei nº 8.443/92, c/c arts. 273 e 274 do Regimento Interno deste Tribunal, pelo prazo de 01 (um) ano, a indisponibilidade dos bens do responsável abaixo relacionado:

- David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87)

2. Outrossim, para que se dê cumprimento aos termos do referido Acórdão, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de comunicar o teor do presente Acórdão aos Cartórios de Registro de Imóveis sob a sua jurisdição.

3. Na oportunidade, solicito adicionalmente que os cartórios encaminhem a este Tribunal, no caso de serem identificados bens em nome dos aludidos responsáveis, cópia de documento que comprove o registro de sua indisponibilidade.

4. Caso não sejam encontrados bens nos assentamentos dos respectivos Cartórios, ainda assim, peço que tal fato seja comunicado a este Tribunal.

rbr

CIENTE:
Em, / / Assinatura: _____
Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente. Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas. O TCU disponibiliza vista eletrônica e habilitação de procuradores em sua página na internet (www.tcu.gov.br). Acesse o ícone e-TCU e saiba como utilizar os serviços.

**Tribunal de Contas da União**

Secretaria de Fiscalização de Obras 2

SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 250 Brasília/DF 70042-900

(61) 3316-2463 - secob-2@tcu.gov.br

COMUNICAÇÕESfls. 2
PROCESSUAIS

461492635

CONTINUAÇÃO – FL. 2 do OFÍCIO N 564/2011-TCU/SECOB-2

5. Por fim, solicito a devolução imediata da 2ª via deste ofício, com o “ciente” de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS

Secretário

Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente.
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
O TCU disponibiliza vista eletrônica e habilitação de procuradores em sua página na internet (www.tcu.gov.br). Acesse o ícone e-TCU e saiba como utilizar os serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46149263.



Autos nº 600.11.010801-3

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Secretaria de Fiscalização de Obras do Tribunal de Contas da União e outro

Requerido: David José de Castro Golvêa

Requerimento de comunicação de indisponibilidade de bens. Mitigação da regra insculpida no art. 815 e seus §§ do CNUCJ. Deferimento.

Senhor Vice-Corregedor-Geral,

Cuida-se de ofício encaminhado pelo Dr. José Ulisses Rodrigues Vasconcelos, Secretário do Tribunal de Contas da União, no qual solicita a comunicação da indisponibilidade de bens em nome David José de Castro Gouvêa, inscrito no CPF/MF sob o n. 232.236.859-87, decretada nos autos do processo n. 029.440/2009-0.

É relatório necessário.

Muito embora a Lei 6.015/73, em seu o artigo 247, defina que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto a forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º, do CNUCJ), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser



realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º, do CNCGJ).

Consigna-se, entretanto, que essas duas exceções (Ação Popular e Ação Civil Pública), prestam-se, dentre outras causas, à proteção do patrimônio público.

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do acórdão proferido pelo TCU é relacionado especificamente na proteção do aludido patrimônio.

Assim, apesar de o presente caso não se enquadrar dentre as exceções acima citadas, as quais possibilitariam fossem as comunicações de indisponibilidade de bens remetidas por esta Corregedoria, o caso remete de forma indireta à proteção do patrimônio público, questão de fundo da matéria discutida no acórdão do TCU, já que se trata de irregularidades na gestão de contratos de obras no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná. Portanto, aplicável analogicamente ao presente caso.

Diante desses fatos, opino pela mitigação da regra insculpida no artigo 815 e seus §§ do Código de Normas desta Corregedoria, para deferir o pedido formulado pelo Tribunal de Contas da União.

Registre-se, todavia, que está em andamento neste Órgão Censório estudo para implantação da central de indisponibilidade de bens, a partir do emprego do sistema Hermes, o qual possibilitará a comunicação diretamente às serventias extrajudiciais.

Assim, opino pelo deferimento do pedido e conseqüente expedição de ofício circular aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 12

Santa Catarina para o registro da indisponibilidade de bens que porventura sejam localizados, sendo que eventuais registros deverão ser comunicados diretamente à autoridade solicitante (TCU).

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 15 de agosto de 2011.

**Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor**



Autos nº 0010801-92.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Secretaria de Fiscalização de Obras do Tribunal de Contas da União e outro

Requerido: David José de Castro Golvêa

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 10-12).
2. Expeça-se ofício circular aos órgãos de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.
3. Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 16 de agosto de 2011.

Desembargador **Cesar Abreu**
Vice Corregedor-Geral da Justiça